



# Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO  
Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

**EDIÇÃO DIÁRIA Nº 080/2024 - PUBLICAÇÃO: DE 16 DE AGOSTO DE 2024.**

**ATOS DO GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 024 DE 16 DE AGOSTO DE 2024 – GAPRE**

**DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 014 DE 29 DE JUNHO DE 2023, PARA A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP DE FREI MARTINHO-PB INDICADOS PELO SINPUC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, incisos V, da Lei Orgânica Municipal de Frei Martinho de 31 de março de 1990, Constituição Federal, Estadual e demais normativos de regência e em conformidade com a Lei Municipal nº 03 de 29 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização do Instituto de Previdência Municipal junto aos organismos públicos competentes;

CONSIDERANDO, finalmente, a indicação pelos organismos das respectivas representações perante o Conselho Municipal de Previdência – CMP

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Decreto nº 014 de 29 de junho de 2023, com o objetivo de substituir os membros integrantes do Conselho Municipal de Previdência - CMP, para o biênio **2023/2025**, indicados pelo SINPUC, na condição de servidores inativos, que fica assim constituído:

## **SINPUC – SERVIDORES INATIVOS**

### **TITULAR:**

MARIA JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA

### **SUPLENTE:**

DAMIANA CARDOSO DA SILVA DANTAS

**Art. 2º** - Ficam destituídas das funções de conselheiras do CMP de Frei Martinho-PB, como representantes do SINPUC, na condição de servidores inativos, as servidoras aposentadas **VERA LÚCIA DA SILVA** e **MARIA DA GUIA MORAES**.

**Art. 3º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Previdência será de 02 (dois) anos, admitida apenas uma recondução para o outro mandato.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução do presente decreto, ocorrerão à custa de verba própria consignada na Lei Orçamentaria Municipal vigente.

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Martinho/PB, em 16 de agosto de 2024.



**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**  
Prefeito Constitucional de Frei Martinho